CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Protocolo n.º 1855
Entrada em, 13 / 12 / 94

LEI Nº 3.379, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

Revaloriza o padrão de vencimentos dos funcionários municipais, os proventos do pessoal inativo e pensionista, reclassifica padrão de vencimentos de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam revalorizados para o mês de novembro do corrente ano, as referências numéricas dos vencimentos dos funcionários da Administração Municipal de Assis, na conformidade da Tabela de Padrão de Vencimentos constante no Anexo I da presente Lei

§ Único - Ficam igualmente revalorizados os proventos do pessoal inativo e pensionistas da Administração Municipal de Assis, na forma prevista da Constituição Federal.

Artigo 2° - Ficam reclassificados os padrões de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, de provimento efetivo e em comissão, de acordo com o Anexo II da presente Lei.

§ 1° - As alterações constantes no Anexo II da presente Lei serão automaticamente aplicadas à folha de pagamento dos funcionários municipais, independente de novo ato.

§ 2° - Os funcionários contratados para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra, baseados na Lei Municipal nº 3.323/94, de 30 maio de 1994, e que tenham a denominação de seus cargos, constante do anexo II da presente Lei, terão seus contratos automaticamente alterados no que se refere aos seus vencimentos.

§ 3° - Ficam automaticamente reclassificados os proventos do pessoal inativo e pensionista da Administração Municipal de Assis, na conformidade do Anexo II desta Lei

§ 4° - Para manutenção de direitos já adquiridos, os funcionários cujo padrão de vencimentos não seja o padrão inicial do cargo, serão enquadrados nos novos padrões, mantendo a mesma paridade de vencimentos constatada até a promulgação da presente Lei.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de Novembro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de Dezembro de 1994

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 1.994.

EUCLIDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

ANEXO I LEI Nº 3.379/94

TABELA PADRÃO DE VENCIMENTOS EM VIGOR À PARTIR DE 01/11/94

FAIXA	REF. 01	REF. 02	REF. 03	REF. 04	REF. 05
A	78,57	95,50	116,08	141,11	171,51
B	82,50	100,28	121,89	148,16	180.09
C	86,63	105,29	127,99	155,57	189,09
D	90,96	110,56	134,39	163,35	198,55
E	95,50	116,08	141,11	171,51	208,47
F	100,28	121,89	148,16	180,09	218,90
G	105,29	127,99	155,57	189,09	229,85
H	110,56	134,39	163,35	198.55	241.34
I	116,08	141,11	171,51	208,47	253,41

FAIXA	REF. 06	REF. 07	REF. 08	REF. 09	REF. 10
A	208,47	253,41	308,01	374,40	455,08
B	218,90	266,08	323,41	393,12	477,83
C	229,85	279,38	339,59	412,78	501,72
D	241,34	293.35	356,57	433.41	526.81
E	253.41	308,01	374,40	455.08	553.15
F	266,08	323,41	393,12	477.83	580,81
G	279,38	339.59	412,78	501,72	609,85
H	293,35	356.57	433,41	526.81	640.34
I	308,01	374.40	455,08	553.15	672.35

LEI Nº 3.379/94
ANEXO II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	PADRÃO DE VENCIMENTOS:
PROFESSOR I	4G - 6G
PROFESSOR III	5F - 7F
TÉCNICO ESPORTIVO E RECREAÇÃO	5F - 7F
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE:	
Nível I (40 Hs.)	4H - 6H
Nível II (40 Hs.)	7I - 9I
Nível II (20 Hs.)	4G - 6G
BIBLIOTECÁRIO	7G - 9G
DIRETOR DE ESCOLA	8F
COORDENADOR DE PROGRAMAS	8E
SUPERVISOR DE ENSINO	8G
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	2F - 4F